



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 07 de dezembro de 2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CCONT 005/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E
AIESEC EM BELO HORIZONTE PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA**

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Profa. Carla Simone Chamon e a **AIESEC EM BELO HORIZONTE**, doravante denominada **AIESEC**, associação privada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 880, sala 1602, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.180-106, inscrita no CNPJ/MF nº 21.172.887/0001-75, neste ato representada por sua presidente, senhora Sofia França Prieto, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.037400/2023-46 e em observância às disposições das Leis nº 14.133/21 e 13.019/14 e do Decreto nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a promoção de ações de internacionalização, envolvendo programas de mobilidade estudantil, a ser executado no **CEFET-MG**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

Subcláusula Única - O presente Acordo tem por escopo:

- a) Ofertar vagas para estudantes estrangeiros recebidos pela AIESEC em Belo Horizonte ou outro escritório parceiro dentro do estado de Minas Gerais;
- b) Promover palestras e oficinas que envolvam experiências internacionais entre membros e estudantes recebidos pela AIESEC no CEFET-MG;
- c) Possibilitar que estudantes do CEFET-MG participem de intercâmbios promovidos pela AIESEC, com desconto em taxas;
- d) Realizar seminários, palestras e apresentações relacionadas ao processo seletivo da AIESEC;
- e) Realizar a divulgação dos programas de mobilidade da AIESEC

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET-MG

- a) Apresentar todas as documentações solicitadas pela AIESEC;
- b) Matricular o aluno intercambista em um curso que melhor se adeque ao seu perfil;
- c) Inserir o estudante nas atividades institucionais, visando à sua melhor adaptação;
- d) Possibilitar ao estudante estudar a língua portuguesa, inserindo-o em cursos sempre que disponibilizados pela Instituição;
- e) Disponibilizar documentos que comprovem vínculo do intercambista com a Instituição (como Termo de Compromisso de Estágio/Estudo).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AIESEC

- a) Apresentar todas as documentações solicitadas pelo CEFET-MG;
- b) Indicar o jovem e providenciar e apresentar a sua carteira nacional de estrangeiro;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte casa/escola para o jovem intercambista;
- d) Cuidar da experiência do jovem intercambista;
- e) Providenciar documentação relativa à formalização do intercambista no CEFET-MG (como Termo de Compromisso de Estágio/Estudo).

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CEFET-MG deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte-MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(Assinado digitalmente em 11/12/2023 07:37)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

(Assinado digitalmente em 11/12/2023 09:53)

SOFIA FRANÇA PRIETO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.226-##

Processo Associado: 23062.037400/2023-46

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: **07/12/2023** e o código de verificação: **c60a1c02d4**

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 150004

Número do Contrato: 28/2020.

Nº Processo: 23000.028088/2020-81.

Inexigibilidade. Nº 4/2020. Contratante: SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C. Contratado: 02.593.165/0001-40 - GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 28/2020 e consignar na dotação orçamentária específica às despesas decorrentes.. Vigência: 19/12/2023 a 18/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.449.988,86. Data de Assinatura: 01/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

EDITAL Nº 23, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO TURMA 2024 CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

(ESPECIALIZAÇÃO) EM METODOLOGIAS DE ENSINO COM ÊNFASE NA DEFICIÊNCIA VISUAL

A Comissão Julgadora do Processo Seletivo para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Metodologias de Ensino com Ênfase na Deficiência Visual - Turma 2024, vinculada à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu do Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Instituto Benjamin Constant - DPPE/IBC, torna público o resultado e a classificação final:

Colocação	Nº de Inscrição	Nome	Tipo de Vaga	Nota Final no Processo Seletivo	Situação
1ª	212024	DANUZA PINHEIRO BASTOS GARCIA DE MATTOS	Ampla concorrência	10,0	Aprovada e Classificada
2ª	192024	MARIANA DE SOUZA GOMES	Ampla concorrência	9,5	Aprovada e Classificada
3ª	182024	DÉBORA SANCHEZ PEREIRA	Ampla concorrência	9,0	Aprovada e Classificada
4ª	102024	RAQUEL BARROS	Pretos e Pardos	9,0	Aprovada e Classificada
5ª	202024	ADRIANA DOS REIS ORLINDO	Ampla concorrência	8,5	Aprovada e Classificada
6ª	242024	SANDRA REGINA LOPES	Ampla concorrência	8,5	Aprovada e Classificada
7ª	272024	ITACY DANIELLE DA SILVA HUERGO	Ampla concorrência	8,5	Aprovada e Classificada
8ª	172024	PATRÍCIA BOTELHO SANTOS	Ampla concorrência	8,5	Aprovada e Classificada
9ª	152024	ANDERSON DE ASSIS BARROS	Ampla concorrência	8,0	Aprovada e Classificada
10ª	252024	YRIAN LIANA BEZERRA DE OLIVEIRA	Ampla concorrência	8,0	Aprovada e Classificada
11ª	232024	ANA LUIZA DOS SANTOS	Ampla concorrência	8,0	Aprovada e Classificada
12ª	82024	PATRÍCIA SANTIAGO VALADARES MELO	Ampla concorrência	8,0	Aprovada e Classificada
13ª	142024	SARA MARINHO GONÇALVES	Ampla concorrência	7,5	Aprovada e Classificada

PROF. DR. ANDRÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA
Presidente da Comissão Julgadora - DPPE/IBC

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - UASG 152005

Nº Processo: 23121000693202364. Objeto: Aquisição de equipamentos de audiovisual para atender às demandas do Estúdio Flausino da Gama e do Auditório Central do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 58. Edital: 12/12/2023 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Das Laranjeiras 232 - Sala 10, Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/152005-5-00037-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/12/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALEXANDRE ANDRADE DE MELO
Assistente em Administração

(SIASGnet - 08/12/2023) 152005-00001-2023NE800004

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 23000.017729/2020-72

Revisão de Documento de Projeto de Cooperação Técnica Internacional, conforme determina o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, § 3º do Art. 3º.

Projeto OEI - BRA/20/003 - "Desenvolvimento de estratégias e ações para avaliação, monitoramento e aprimoramento das políticas educacionais para educação especial, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação para as relações étnico-raciais e tradições culturais brasileiras".

SIGNATÁRIOS: Ministério da Educação - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), CNPJ 00.394.445/0038-95 e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), CNPJ: 06.262.080/0001 -030.

PROPÓSITO DA REVISÃO: 1. Estender a vigência do Projeto por 12 meses, até 1º de dezembro de 2024, para concluir os resultados do Projeto, considerando fatores que impossibilitaram a execução das atividades conforme planejadas, tais como as sistemáticas mudanças na gestão da então SEMESP que prejudicaram, sobremaneira, a continuidade da execução do Projeto conforme planejado; 2. Refletir a nova estrutura regimental do MEC, instituída por meio do Decreto nº 11.342 de 1º de janeiro de 2023 e alterada pelo Decreto 11.402 de 23 de janeiro de 2023, o qual extinguiu a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) e criou a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI). 3. Ajustar na estrutura lógica do projeto a redação dos resultados e atividades.

Vigência: 48 meses (dezembro de 2023 a dezembro de 2024).

Valor Total do Projeto Original: R\$ 2.660.401,75 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e um reais e setenta e cinco centavos).

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica CCONT 005/2023. PARTES: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG e AIESEC em Belo Horizonte. OBJETO: Promoção de ações de internacionalização, envolvendo programas de mobilidade estudantil. Vigência: 11/12/2023 a 11/12/2028. Processo eletrônico: 23062.037400/2023-46.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300/2023 - UASG 153015

Nº Processo: 23062050694202300 . Objeto: Projeto de Extensão - Pesquisa e elaboração de processos redesenhados para inovação e eficiência da subsecretaria de gestão administrativa do ministério da educação Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Dispensa em face do objeto Declaração de Dispensa em 17/10/2023. FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA. Diretor de Extensão em Desenvolvimento Comunitário. Ratificação em 07/12/2023. CARLA SIMONE CHAMON. Diretora-geral. Valor Global: R\$ 998.700,00. CNPJ CONTRATADA : 00.278.912/0001-20 FUNDACAODE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUN.

(SIDE - 11/12/2023) 153015-15245-2023NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 153015

Número do Contrato: 3/2023.

Nº Processo: 23062.054659/2022-71.

Dispensa. Nº 24/2023. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MG. Contratado: 01.554.285/0001-75 - CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. Objeto: Acrescentar 24% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Vigência: 11/12/2023 a 30/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.340,00. Data de Assinatura: 11/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2023).

COLÉGIO PEDRO II

CAMPUS ENGENHO NOVO I

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 155635

Número do Contrato: 9/2021.

Nº Processo: 23782.000071/2020-18.

Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS ENGENHO NOVO I. Contratado: 06.698.091/0005-90 - AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.. Objeto: Concessão de reajuste sobre o valor da contratação calculado com o índice ipca, conforme estabelecido no art. 40, xi da lei 8.666/93, cláusula sexta do contrato 009/2021 e no item 28 do termo de referência do pregão srp nº 007/2020, conduzido pela central de compras do ministério da economia (uasg 201057).. Vigência: 01/12/2021 a 01/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 528.562,24. Data de Assinatura: 11/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2023).

CAMPUS HUMAITÁ I

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023 - UASG 155624

Nº Processo: 23774000016202361 . Objeto: Pagamento mensal de faturas referente ao exercício de 2023 - Concessionária de Energia Elétrica (Light) - Colégio Pedro II - Campus Centro. Complemento da dispensa de licitação, cujo número da compra é o 00001/2023. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionária. Declaração de Dispensa em 11/12/2023. GEOVANE ROCHA NOUGA. Prefeito Substituto. Ratificação em 11/12/2023. ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA. Diretora Geral - Campus Centro. Valor Global: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 60.444.437/0001-46 LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A.

(SIDE - 11/12/2023) 155624-15201-2023NE999999

